## CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Lincoln Portela - Vice-Líder do PR/MG

## **COMISSÃO MISTA** MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 2020

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

## EMENDA SUPRESSIVA Nº

Art. 1º Suprima-se o art. 28 da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória nº 927/2020, suspende no art. 28 por 180 (cento e oitenta) dias os prazos processuais para apresentação de defesa e recurso, no âmbito de processos administrativos originados a partir de autos de infração trabalhistas e notificações de débito de FGTS.

Esses prazos, que já foram ampliados pela MPV nº 905/2019, de 10 (dez) dias para 30 (trinta) dias; com a MPV nº 927/2020, além do prazo já previsto, haverá um prazo extra, portanto, de 180 (cento e oitenta) dias, e apenas após o decurso desse prazo é que poderá haver o julgamento dos recursos.

Trata-se de favor exagerado do Poder Público, e que não se justifica. O direito de defesa já está assegurado, e não é cabível que se conceda prazos tão elásticos, que apenas tem como efeito incentivar o desrespeito à legislação.

Sala das Sessões,

março de 2020.

Deputado F

n Portela

PL/MG